



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 242
DE 18 DE JUNHO DE 2014

Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, os respectivos cargos de Promotor de Justiça, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na Entrância Final, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º Ficam criados, na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º As atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto e da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros devem ser objeto de regulamentação pela Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 4º. O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. ...

I - ...

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Final, 76 (setenta e seis) cargos, sendo 15 (quinze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 11 (onze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete)



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 242
DE 18 DE JUNHO DE 2014**

2

Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;

b) Na Entrância Inicial: 28 (vinte e oito) cargos de Promotor de Justiça.

Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do "caput" deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotores de Justiça Substituto."

Art. 5º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas resultantes desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO**

*Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo*

PUBLICADO EM
DO DIA 20/06/14
Fátima M. de Almeida Santos
Coordenadora de Registro



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 242
DE 18 DE JUNHO DE 2014

3

“ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Procurador de Justiça</i>	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	21	21

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça</i>	INICIAL	28	28
<i>Promotor de Justiça</i>	FINAL	07	
<i>Promotor de Justiça Cível</i>	FINAL	11	
<i>Promotor de Justiça Criminal</i>	FINAL	15	
<i>Promotor de Justiça Distrital</i>	FINAL	10	
<i>Promotor de Justiça Especial</i>	FINAL	07	
<i>Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</i>	FINAL	05	
<i>Promotor de Justiça de Execuções Criminais</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça Militar</i>	FINAL	01	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública</i>	FINAL	04	
<i>Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</i>	FINAL	01	
<i>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</i>	FINAL	09	76